



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA AME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 1349/2017, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Altera § 2º, do Art. 15 da Lei Complementar 1215/2014 de 19 de setembro de 2014 e cria as letras "a" e "b".  
WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito do Município de Santa Clara d' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do Art. 15 da Lei Complementar nº 1215/2014, para ficar constando o seguinte:

Art. 15º - São de responsabilidade do empreendedor as obras de instalação de:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

§ 1º -...

§ 2º- Soluções alternativas para afastamento e tratamento de esgoto em loteamento urbano poderá ser permitido em lotes com área igual ou superior a 350 (trezentos e cinquenta metros quadrados), em casos específicos, quando se tratar de loteamentos isolados, que se torne inviável a construção do emissário até a lagoa de tratamento, a critérios e análise do município.

a) - No momento da aprovação do projeto o loteador fica obrigado a apresentar junto com a documentação pertinente, Planta discriminada da "Fossa Séptica Filtro Sumidouro".

b) - Passa a fazer parte como infraestrutura obrigatória do loteamento e o loteador fica obrigado a concluir, em todos os lotes à "Fossa Séptica Filtro Sumidouro", à sua expensas atendendo as especificações do projeto, previamente aprovado pelo município, conforme planta em anexo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 22 de agosto de 2017.

WAIR JACINTO ZAPELÃO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva  
Diretor do Depto. de Administração